

**LEI Nº 1.068, de 25 de julho de 2008.**

**EMENTA:** Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Agrestina – PE, para os Exercícios de 2009 até 2012 da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Constituição Federal em vigor:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Agrestina, nos exercícios de 2009 até 2012, que integram a próxima gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados em cargos comissionados, ficam assim fixados;

I O subsídio mensal do Prefeito Municipal de agrestina – PE, fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

III – O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Agrestina – PE, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

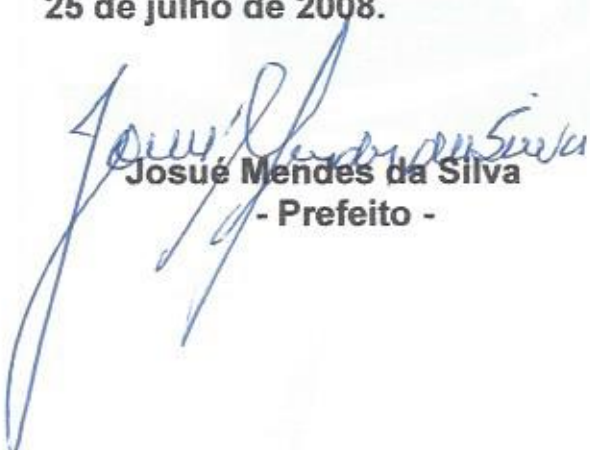
**Art. 2º** - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.



**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Agrestina, em  
25 de julho de 2008.**



**Josué Mendes da Silva**  
- Prefeito -